DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

COMASP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO/SP

RESOLUÇÃO nº 13, de 01 de Outubro de 2024.

Com base no disposto da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o qual prevê que o Plano de Trabalho da parceria pode ser revisto e alterado por meio de Termo Aditivo ao Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas e ao Decreto 8.726, que estabelece normas para celebrar e firmar parcerias através de convênios entre o Município de Promissão e Organização da Sociedade Civil – OSC Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina para o devido repasse de recurso proveniente de emenda Parlamentar Federal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO – COMASP, no uso da competência que lhe confere os incisos I, II, VII do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019 e;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada de forma presencial, das 16h30 às 17h00min em 01 de Outubro de 2024, horário oficial de Brasília/DF, o Plenário deste COMASP e esta Presidente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Colaboração nº 13/2024, objetivando ao repasse do Recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal destinados para serem utilizados com Despesas de Investimento (Despesas de Capital), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4: para a reforma (com ampliação) da área da lavanderia da instituição, e também do Termo de Colaboração nº 15/2024, entre o município de Promissão, objetivando ao repasse do Recurso proveniente de Emenda Impositiva Municipal nº001/2023 – LOA 2024 destinados para serem utilizados com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3: para a realização da reforma (sem ampliação) no prédio da instituição, nos espaços e ambientes dos quartos, banheiros, salas e no centro ecumênico de culto para os idosos acolhidos na instituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Promissão/SP, 01 de Outubro de 2024.

Michele Santana Etelvino
Presidente do COMASP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO
RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 065/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 71/2024, da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o qual acolho, **DECIDO** pela desclassificação da empresa **SEGURO SURA S/A**, com fundamento no artigo 59, inciso II, da Lei 14.133/21, na doutrina, jurisprudências e nos princípios administrativos explanados.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 02 de outubro de 2024.

Fernando Inácio Soares
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO Nº 71/2024

RESPOSTA AO OFÍCIO DE Nº 165/2024
SOLICITANTE: Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Promissão – SP
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes e Gestor Municipal.
ASSUNTO: Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Processo Licitatório nº 65/2024.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FASE RECURSAL. SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS. HABILITAÇÃO. **PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO. ART. 59, INCISO II, DA LEI 14.133/21.** PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1 - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de manifestação prévia à decisão da autoridade competente, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, em vista do recurso interposto pela empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face ao ato administrativo emitido pelo Pregoeiro, que aceitou a proposta, habilitou e consagrou a licitante **SEGUROS SURA S/A.**, vencedora, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Processo licitatório nº 65/2024.

Os autos do processo foram encaminhados à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, para subsidiar a decisão da autoridade competente.

É o relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de auxiliar a autoridade competente, na elaboração de suas decisões recursais, dirimindo dúvidas e subsidiando-a com as informações necessárias, conforme disciplina o parágrafo único do art. 168 da Lei 14.133/2021.

> **Art. 168.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
>
> **Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.**

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, conforme já explanado, a análise empreendida pelos Procuradores e Advogados Públicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Nessa toada, destaque-se o **Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:**

> Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário.

2.1 Do Recurso Administrativo

O recurso é instrumento utilizado para impugnar as seguintes decisões relativas ao metaprocesso de contratação.

> **Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**
>
> I - **recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
>
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
>
> **b) julgamento das propostas;**
>
> **c) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;**
>
> d) anulação ou revogação da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

(...)

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Interpõe-se recurso **por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame**, podendo juntar os documentos (provas) que julgar convenientes.

Será assegurado ao licitante a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.(**LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.)**

(.....)

Art.165

(...)

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **(Lei 14.133/2021)**

A recorrente interpôs recurso administrativo por meio de requerimento formal conforme preconiza a Lei nº 9.784/1999 e foi lhe assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses de acordo com o §5º do art. 165 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

2.2 Da Tempestividade Recursal

O prazo para apresentar **o recurso é de três dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata da respectiva decisão. Contudo, para recurso referente à aplicação de sanções, o prazo para interposição é mais extenso - 15 dias úteis.

Convém ressaltar ainda que, para impugnar decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, **o licitante deverá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão**, tanto na conclusão da etapa de julgamento, que ocorrerá com a aceitação de uma das propostas, como também no momento da habilitação do fornecedor.

Como a **fase recursal é única**, o prazo para apresentação das razões recursais será contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases (habilitação antes do julgamento), da ata de julgamento das propostas.

Importante mencionar que a contagem dos prazos segue o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

O recurso deve ser **dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que terá três dias úteis para reconsiderar ou encaminhar o recurso à autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de dez dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

O recurso **não será conhecido quando interposto fora do prazo, por quem não seja legitimado**, após exaurida a esfera administrativa, ou perante órgão incompetente. Nessa última hipótese, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Ademais, os outros **licitantes poderão apresentar contrarrazões** para o recurso interposto, também **no prazo de três dias úteis**, que terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

É fundamental que a empresa recorrida apresente suas contrarrazões, rebatendo todos os argumentos apresentados pela recorrente, porque assim é possível avaliar melhor qual empresa está correta.

As formas de impugnação têm efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

Constou em ata de sessão pública que a empresa GENTE SEGURADORA S/A apresentou interesse em recorrer. O recurso aduz que a empresa vencedora não apresentou a sua proposta comercial de acordo com os itens edital, quando não atendeu ao item "i", do Anexo I, ao não relacionar as oficinas referenciadas.

A recorrente interpôs recurso administrativo dirigido à autoridade competente.

A previsão acerca do direito de recorrer constou do "item 12 – Fase Recursal" do Edital do Pregão Eletrônico n° 17/2024:

Ressalta-se que a decisão do pregoeiro ocorreu em 17/09/2024 e, no prazo editalício, houve a intenção de recorrer pela licitante "GENTE SEGURADORA S/A", estando consignado no edital o de 3(três) dias úteis para apresentar as razões recursais. A empresa "GENTE" apresentou o recurso em 20/09/2024.

As contrarrazões foram apresentadas em 25/9/2024.

Portanto, verifica-se o preenchimento dos pressupostos recursais relativos AO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE, restando observadas a regularidade formal, o interesse de agir e a legitimidade da recorrente. Por tal razão o recurso deverá ser conhecido.

Se o recurso for acolhido, será invalidado apenas ato insuscetível de aproveitamento.

O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Súmula 473 STF.

Mais uma vez, vale lembrar que julgados do TCU têm orientado aos autores de representações que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

2.3 Da Impugnação do Edital

A impugnação tem o objetivo de apontar e **contestar irregularidades** no **edital de licitação**, ao passo que o pedido de **esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre os seus termos**.

O edital deve esclarecer os meios pelos quais a impugnação ou o pedido de esclarecimento podem ser feitos, inclusive o meio eletrônico via internet.

Qualquer pessoa (física ou jurídica) pode impugná-lo ou solicitar esclarecimentos, desde que protocole o pedido em até três dias úteis da data estabelecida para a abertura do certame.

A Administração terá três dias úteis para responder (prazo limitado ao dia anterior à data de abertura do certame) e divulgar a resposta em sítio eletrônico oficial.

Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Se a impugnação for acolhida ou o pedido de esclarecimento resultar em alteração do edital (ou dos seus anexos), será necessária a republicação, na mesma forma de divulgação inicial, e os prazos originalmente previstos deverão ser reabertos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Ademais, as respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam os licitantes e a Administração. Portanto, essas respostas devem ser devidamente registradas, pois poderão afetar o julgamento das propostas e a execução contratual (p. ex., respostas de caráter técnico poderão afetar o recebimento provisório do objeto).

Finalmente, é importante mencionar que recentes julgados do TCU têm solicitado aos autores de representações junto ao Tribunal que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital de licitação concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

O Edital não foi impugnado, portanto, todas as disposições nele contidas estão vigentes.

2. 4 - Do Edital

As regras do edital devem ser fielmente cumpridas, ante o seu caráter vinculatório, bem como observadas por todos os concorrentes, de maneira isonômica. Aliás, é válido ressaltar, que se constitui princípio basilar do procedimento licitatório, a vinculação ao instrumento convocatório, sujeitando tanto a Administração Pública como os interessados na licitação, à obediência estrita dos termos e condições do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

O edital prescreve o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de seguro de veículos pertencente à frota Municipal de Promissão, **conforme condições e exigências estabeleciam neste Edital e seus anexos.**
1.2. A proposta deverá estar de acordo com as **especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Edital.**
(...)
3.3. A participação neste Pregão implica **o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital**, bem como as **disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital**, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
(...)
6.9. O licitante deverá **obedecer** rigorosamente aos **termos deste Edital e seus anexos**.
(...)
7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** desde logo aquela que **não estejam em conformidade** com os requisitos neste edital.
(...)
7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
(...)
8.1.3. A proposta deverá ser apresentada de acordo com **o anexo I** do edital devendo conter:
a) especificação do objeto;
b) os preços atualizados grafados em Reais (R$), com 02 (duas) casas decimais.
c) marca do produto (quando necessário).
d) assinatura do representante legal da empresa.
(...)
9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar **quanto à adequação ao objeto** e à compatibilidade do preço.
(...)
9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
(...)
9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

9.9. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Município de Promissão e nem firam os direitos dos demais licitantes.
(...)
19.1.1. Promover a execução decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital e Minuta do Contrato;
19.1.2. Quando ocorrer **divergência entre a especificação do serviço** estabelecido no anexo (termo de referência) do edital e da Autorização de Fornecimento **prevalecerá à especificação constante no anexo (termo de referência)** do edital;
(...)
23.14. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES

O Seguro a ser contratado deve possuir coberturas mínimas e franquias conforme especificado na tabela abaixo:

A cobertura compreenderá mais detalhadamente: a) COBERTURA RCF - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO - DANOS MATERIAIS: R$ 250.000,00;
b) COBERTURA RCF - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO - DANOS CORPORAIS: R$ 300.000,00;
c) COBERTURA APP - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO - MORTE: R$100.000,00;
d) COBERTURA APP - INVALIDEZ: R$ 100.000,00;
e) DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES: R$ 100.000,00
f) COBERTURA DO CASCO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO: VALOR DO MERCADO 100% - TABELA FIPE PARA TODOS OS ITENS.
g) ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA GUINCHO E TÁXI PARA TODOS OS ITENS.
h) CARRO RESERVA POR 30 DIAS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO;
i) A SEGURADORA DEVERÁ APRESENTAR NA PROPOSTA NO MÍNIMO 05 (CINCO) OFICINAS REFERENCIADAS NO RAIO MÁXIMO DE 100 KM DO ÓRGÃO LICITANTE.

Constou expressamente no Edital que a **PROPOSTA deverá** estar de acordo com as **especificações do objeto** constantes do **Anexo I (Termo de Referência),** que faz parte integrante do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

2.5 - DO MÉRITO RECURSAL

Não se pode negar que a Administração se baseia no Princípio da Discricionaridade ao estabelecer quais serão os requisitos que deverão ser preenchidos para as empresas participarem do certame, tampouco que as regras do edital devem ser fielmente cumpridas, ante o seu caráter vinculatório, bem como observadas por todos os concorrentes, de maneira isonômica. Princípio da vinculação ao edital, sujeitando tanto a Administração Pública como os interessados na licitação, à obediência estrita dos termos e condições do edital.

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital.

A exigência de que as especificações do objeto estejam na proposta, foi utilizado para melhor seleção da empresa e melhor prestação do serviço em caso de necessidade (**Principio da Eficiência**).

AS RAZÕES DA RECORRENTE pautam-se nas seguintes alegações:

1. ***Que a recorrida*** *(Seguros Sura S.A)* ***não apresentou*** *a sua proposta comercial de acordo com os itens edital, no momento que não atendeu* ***ao item "i" do Anexo I – Termo de Referência****, ao não relacionar as oficinas referenciadas.*

2. *Alega que,* ***em diversos momentos o instrumento convocatório remete apresentação da proposta de preços conforme determinações descritas no Anexo I****. Por consequência, a empresa interessada, que não preencher esses critérios deverá ser inabilitada.*

3. ***Alega que as condições de aceitabilidade da proposta*** *da Seguradora Sura S.A não foram atendidas, sendo correta a sua inabilitação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

AS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA pautam-se nas seguintes alegações:

1. *Alega que o recurso apresentado não deve comportar provimento, haja vista que a Sura S.A* ***cumpriu integralmente as exigências previstas no edital,*** *sendo certo que não agiu em desconformidade,* ***seja aos termos do edital****, seja à legislação que o rege.*

2. *Na medida em que estamos diante de um processo licitatório cuja premissa é permitir, conforme salvaguardas legais existentes, que a municipalidade obtenha a melhor proposta,* ***não há sentido algum ou mesmo fundamento legal para que se exprima dos termos do edital a interpretação quanto à exigência*** *de que a empresa apresentasse rede credenciada para fins de habilitação no certame.*

3. ***A exigência para apresentação de 5(cinco) oficinas credenciadas não se confunde com os critérios de habilitação****. A previsão vem contida no termo de referência, cuja exigibilidade deve ser auferida na fase do contrato, não se confundindo, assim, com os critérios para habilitação do certame.*

4. *Assim, não há que se falar em desatendimento ao item 8.1.3 que sequer faz menção expressa ao* ***item "i" do Anexo I****, mas, isso sim, elenca outros elementos imprescindíveis à apresentação da proposta comercial, todos devidamente observados pela Sura S.A em sua proposta, quais sejam:- especificação do objeto; os preços atualizados; marca ou produto (quando for o caso); assinatura do representante legal da empresa.*

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

5. *Adicionalmente, vale mencionar que o* ***seguro automóvel*** *é, em regra,* ***comercializado por seguradores cuja atuação tem abrangência nacional****, e como via de consequência, o segurado fica livre para escolher a oficina de sua preferência, de modo que,* ***ainda que a Sura S. A não contasse com um determinado número de oficinas em uma determinada localidade****, ainda assim, não inviabilizaria de nenhuma forma plena a execução dos serviços a serem contratados por ocasião do certame.*

O recurso fundamentou que a empresa vencedora não apresentou a sua proposta comercial de acordo com os itens editalícios, quando não atendeu ao item "i", do Anexo I (Termo de referência), ao não relacionar as oficinas referenciadas.

Verifica-se que a proposta da empresa SEGUROS SURA S/A, além de **não contemplar as oficinas referenciadas (item "i"), também não constou os itens "g" e "h", do Termo de Referência**:

COBERTURAS:

O Seguro a ser contratado deve possuir coberturas mínimas e franquias conforme especificado na tabela abaixo:
a) Cobertura RCF - Responsabilidade Civil Facultativo - Danos materiais: R$ 250.000,00;
b) Cobertura RCF - Responsabilidade Civil Facultativo - Danos corporais: R$ 300.000,00;
c) Cobertura APP - Acidentes Pessoais por Passageiro - Morte: R$100.000,00;
d) Cobertura APP - Invalidez: R$ 100.000,00
e) Despesas médicas hospitalares: R$ 100.000,00
f) Cobertura do casco contra colisão, incêndio, roubo e furto: valor do mercado 100% - Tabela FIPE para todos os itens.

Fonte: Retirado da proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Caso análogo, Acórdão do TCU, proferido (Acórdão 961/2013 – Plenário)

> "6. De acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 2.547/2007, 2.651/2007, 587/2009, 1.071/2009, 1.335/2010, todos do Plenário, e 7.083/2010 - 2ª Câmara) os requisitos definidos em edital voltados à rede credenciada devem buscar compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a aquisição de gêneros alimentícios, o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes dos autos, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente, parte fundamental do objeto da licitação. " Grifei.

Portanto, a fixação do número mínimo de estabelecimentos referenciados (*cinco oficinas*) está no campo da atuação discricionária do gestor, portanto, é licito e exigível.

A exigência de 5(cinco) oficinas referenciadas num raio de 100Km do órgão licitante (*os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo mínimo*) está em consonância com os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**

A Recorrida não indicou as oficinas referenciadas, talvez por não as possuir ou não conseguir o credenciamento junto a empresas no raio previsto no edital, disto resulta, a evidencia, que ela mesmo atesta no item 5... ***"ainda que a Sura S. A não contasse com um determinado número de oficinas em uma determinada localidade".***

Conforme já explanado acima, constou expressamente no Edital, na cláusula do objeto, que a **PROPOSTA deverá** estar de acordo com as **especificações** constantes do Anexo I (Termo de Referência), que faz parte integrante do Edital.

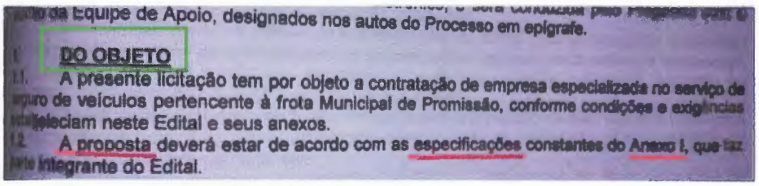

...da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de seguro de veículos pertencente à frota Municipal de Promissão, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A proposta deverá estar de acordo com as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Em razão de a proposta vincular o proponente, deve ser elaborada com descrição minuciosa, detalhada das especificações do objeto, para análise da exequibilidade (Cláusulas 6.3, 9.1 e 9.2).

Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado.

Durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

> **Art. 59. Serão desclassificadas as propostas** que:
>
> I - contiverem vícios insanáveis;
>
> **II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
>
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
>
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
>
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

O inciso I **aplica-se a vícios graves, para os quais não há possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame**. Importante mencionar que, no procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021:

> Art. 12 [...] III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Assim, **defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação** ou pela comissão de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado.

Quanto ao inciso II do art. 59, **a aceitabilidade das propostas requer** a **conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade**.

A análise do art. 59 da Lei 14.133/2021, o inciso III trata do atendimento ao orçamento estimado (preço máximo) definido pela Administração. Nesse caso, se após a negociação com o licitante provisoriamente vencedor, a proposta permanecer acima do orçamento estimado, ela será desclassificada. Ainda no inciso III, complementado pelo inciso IV do art. 59, o legislador aborda a desclassificação pela inexequibilidade das propostas. Se os preços apresentados pelos licitantes parecerem insuficientes para arcar com os custos da execução do objeto, a Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação.

A quinta e última hipótese dispõe sobre a desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, com a mesma ressalva de que seja insanável. Assim, se a Administração entender necessário, poderá realizar diligências ou solicitar aos licitantes a apresentação de informações complementares.

Conforme se extrai do inciso II do art. 59 da Lei 14.133/21, propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital devem ser desclassificadas. Como o Anexo I (Termo de Referência) faz parte do edital, propostas que não atentam ao termo de referência devem ser desclassificadas. Recomendo que o agente de contratação se atente a isso.

O inciso II do art. 59 é situação de desclassificação da proposta. O licitante nem irá para fase de Habilitação.

Portanto, o fato da empresa SEGUROS SURA S/A. não ter apresentado a proposta descriminando as especificações/coberturas exigidas no objeto, caracterizou infração as regras do Edital, com fundamento no inciso II, do art. 59, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Observa-se, ainda, que o edital também determina que a proposta deva conter todas as condições e obrigações do certame (**Cláusula 5.5**).

Ressalta-se que o edital ***não permite que a proposta contenha abreviatura***, assim, tampouco se podem permitir supressões das especificações do objeto (**Cláusula 5.6**).

Por todo o exposto, assiste razão à recorrente.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos **entende** que o **RECURSO** interposto pela empresa **GENTE SEGURADORA S/A** deve ser **CONHECIDO** e, no **MÉRITO, opina** pelo **ACOLHIMENTO,** e a consequente **desclassificação** da empresa **SEGUROS SURA S/A**, com fundamento no artigo 59, inciso II, da Lei 14.133/21, na doutrina, jurisprudências e nos princípios administrativos acima explanado.

Cumpre anotar que o "*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

À consideração superior.

Promissão-SP, 02 de outubro de 2024.

Dr. Jorge Antônio PantanoPansani
Advogado Público Municipal
OAB/SP nº 215.344

ILMO (A). SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 017/2024 – Edital nº 065/2024
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de seguro de veículos pertencente à frota Municipal de Promissão.

GENTE SEGURADORA S.A., sociedade anônima de direito privado com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, vem, respeitosamente, por seu representante credenciado no certame, inconformada com o respeitável julgamento e decisão que desclassificou a sua proposta no certame, consoante sua tempestiva intenção e motivação recursal apresentada na sessão do pregão, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com fulcro no art.165 Lei n° 14.133/2021, na forma das razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer o recebimento das presentes razões de recurso e, no caso de não ser considerada a decisão recorrente, o seu encaminhamento à apreciação da autoridade superior, a fim de decidir em última instância administrativa.

Temos em que pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 20 de setembro de 2024.

VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053
Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053

Victória Maccari Soares
Coordenadora de Negócios Públicos

Gente Seguradora S.A.
Rua Marechal Floriano Peixoto 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2024 - EDITAL Nº 065/2024

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GENTE SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SEGUROS SURA S.A.

DOUTO (A) PREGOEIRO (A)

EMÉRITOS JULGADORES!

Absolutamente equivocada a decisão *"a quo"* proferida que classificou a proposta da Seguros Sura S.A. no certame licitatório em tela.

Conforme restará demonstrado, a desclassificação da proposta da recorrida é irrefutável, eis que contrária as regras do edital e a legislação de regência, devendo ocorrer a desclassificação da recorrida, conforme adiante restará demonstrado, senão vejamos.

I - DOS FATOS E DO DIREITO

O edital e seus anexos determinam que todas as especificações e exigências estabelecidas para o certame devem ser fielmente obedecidas, especialmente ao que se refere a habilitação. Trata-se de regra compulsória.

Assim verificamos seu item **1. DO OBJETO**:

> **1. DO OBJETO**
> (...)
> 1.2. A proposta deverá estar de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**, que faz parte integrante do Edital.
> (grifamos)

gente seguradora

Novamente na etapa de negociação, o edital menciona com os critérios de deverá conter na proposta de preços, para a sua classificação no certame. Segue abaixo transcrito:

> **8. DA NEGOCIAÇÃO**
> (...)
> **8.1.3**. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o **Anexo I** do edital devendo conter:
> **a)** especificação do objeto;
> **b)** os preços atualizados grafados em Reais (R$), com 02 (duas) casas decimais.
> **c)** marca do produto (quando necessário).
> **d)** assinatura do representante legal da empresa.
> (grifamos)

Por sua vez, o Anexo I – assim dispõe em seus itens das especificações do objeto:

> A cobertura compreenderá mais detalhadamente:
> **a)** COBERTURA RCF - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO - DANOS MATERIAIS: R$ 250.000,00;
> **b)** COBERTURA RCF - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO - DANOS CORPORAIS: R$ 300.000,00;
> **c)** COBERTURA APP - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO - MORTE: R$100.000,00;
> **d)** COBERTURA APP - INVALIDEZ: R$ 100.000,00;
> **e)** DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES: R$ 100.000,00
> **f)** COBERTURA DO CASCO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO: VALOR DO MERCADO 100% - TABELA FIPE PARA TODOS OS ITENS.
> **g)** ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA GUINCHO E TÁXI PARA TODOS OS ITENS.
> **h)** CARRO RESERVA POR 30 DIAS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO;
> **i)** A SEGURADORA DEVERÁ APRESENTAR NA PROPOSTA NO MÍNIMO 05 (CINCO) OFICINAS REFERENCIADAS NO RAIO MÁXIMO DE 100 KM DO ÓRGÃO LICITANTE.

Ocorre que, a recorrida Seguros Sura S.A., não apresentou a sua proposta comercial de acordo com os itens editalícios, no momento que não atendeu ao item "i" do Anexo I, ao não relacionar as oficinas referenciadas.

Veja que, em diversos momentos o instrumento convocatório remete a apresentação da proposta de preços conforme determinações descritas em Anexo I. Por consequência, a empresa interessada que não preencher esses critérios

gente seguradora

deverá ser inabitada.

Não obstante, tal ausência não decorre de um mero detalhe acessório, passível de ser suprido por diligência ou saneamento, uma vez que se coaduna de forma imprescritível a todos os termos do edital, proposta, julgamento e do próprio procedimento de lances.

A condições de aceitabilidade da proposta da Sura S.A. não foram atendidas, sendo correta a sua inabilitação.

Não há que se falar em outro entendimento, sob pena de quebra da isonomia entre os licitantes, e de violação aos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previsto no art. 5º Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, J.C Mariense Escobar, em sua obra, Licitação – Teoria e Prática, 3ª Edição,1996, Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre/RS, pág.22, ensina:

> Como lei interna da licitação tudo se vincula. **Nem os documentos de habilitação, nem as propostas podem ser apresentadas em desconformidade com o que foi solicitado** no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados.

Na pag.23 da mesma obra, destaca:

> **A licitação é de certo modo um procedimento unilateral e discricionário. Entretanto, a obrigatoriedade de julgamento objetivo, vinculado ao edital, impede a escolha de propostas com base em juízos e formulações que não tenham sido divulgados previamente**. Todo o licitante tem o direito de saber, antecipadamente, de que maneira será acolhida a proposta mais vantajosa, a fim de poder ofertar, em igualdade de condições.
> (grifamos)

Note-se bem que, o julgamento e a condução do certame licitatório devem ocorreram com observância aos princípios licitatórios, sendo necessário a reforma da decisão que classificou a Seguros Sura S.A., pelo desatendimento as exigências da proposta de preços.

De outro vértice, verifica-se que a exigência editalícia foi plenamente atendida pela recorrente, GENTE SEGURADORA, devendo esta ser considerada vencedora do certame pela sua correta apresentação da proposta de preços em consonância as regras do edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A interpretação dos fatos e a solução das controvérsias devem sempre ser realizadas com especial atenção aos fins visados pela ordem jurídica ou pela própria norma de regência do instituto jurídico pertinente. Para que o exame se faça adequadamente, deve se ter em mira a efetiva finalidade do instituto da licitação, para que se avalie o fim pretendido e se busque a interpretação que se mostre mais consentânea ao objetivo perseguido.

Logo, a decisão desta Douta Comissão de Licitações carece de reforma, no que se refere ao julgamento da fase de apresentação da proposta de preços, devendo a empresa Seguros Sura S.A. ser desclassificada por inobservância as especificações do Anexo I do Edital.

O bom senso e a razoabilidade devem prevalecer

Gente Seguradora S.A.
Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

gente seguradora

II - DOS PEDIDOS

EM FACE DO EXPOSTO, vem a recorrente, postular se dignem V.Sas.:

a) Receber e processar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, eis que tempestivo e na forma da Lei;

b)

c) **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, com o pleno acatamento as razões expostas, para a licitação, reformando a decisão desta Douta Comissão de Licitações, que habilitou a recorrida Seguros Sura S.A no certame Pregão Eletrônico nº 017/2024 – Edital nº 065/2024, pois esta não apresentou a sua proposta de preços conforme estipulado no item edital, dando sequência em sua forma e estilo.

d) Por conseguinte, com a reforma da decisão, a recorrente, **GENTE SEGURADORA S.A.**, deverá ser classificada, habilitada e declarada vencedora do certame em epígrafe, em razão de ter apresentado sua proposta de preços conforme os itens editalícios, na forma e estilo.

e) Na hipótese da não reconsideração da decisão, requer o encaminhamento das anexas razões à apreciação da autoridade superior, a fim de decidir em última instância administrativa.

Termos em que, respeitosamente, pede e espera o deferimento.

Porto Alegre/RS, 20 de setembro de 2024.

VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053 Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053

Victória Maccari Soares
Coordenadora de Negócios Públicos

gente seguradora

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza,** brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS à **Sra. Victória Maccari Soares**, brasileira, portadora do RG 7114867703 e CPF 848.122.650-53, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 358/301, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Guilherme Rodrigo de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 9095200458 e do CPF nº 869.713.870-15, residente e domiciliado na Rua Lima e Silva, 117/204, bairro Centro, Porto Alegre/RS **nos poderes que me foram outorgadas por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, **o período de 01 de julho a 30 de setembro de 2024.**

Porto Alegre-RS, 07 de junho de 2024.

Marcelo Wais
Diretor Vice-Presidente
RG nº 7009036166 - SSP/RS
CPF nº 632.005.380-15

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
AV. GAL. ANDRADE NEVES, 139 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de MARCELO WAIS, indicada com a seta de uso deste tabelionato.
EM TESTº DA VERDADE
Porto Alegre, 26 de junho de 2024
Rec. Firma: R$6,60 + Selo digital: R$2,00
0450.01.2300010.19626 [517]
ZOLIM

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Inácio Kologeski Simão, em quarta-feira, 26 de junho de 2024 13:44:43 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS E PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1º Tabelionato de Notas
Porto Alegre - RS

1º Tabelionato de Porto Alegre
Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3079 5300

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R$ 63,90 + Selo digital: R$ 4,90 - 0450.04.2300007.03937-F75.

INÁCIO KOLOGESKI SIMÃO:00105057096 em 26/06/2024 13:24:25 -02:00

sente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Inácio Kologeski Simão, em quarta-feira, 26 de junho de 2024 13:44:43 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1° TABELIONATO DE NOTAS DE
'O ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento
l pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS, em terça-feira, 19 de março de 2024 17:10:40 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

gente seguradora

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 878, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 062.422.780-49, RG-SSP/RS nº 1005619679, e seu Diretor, **EDUARDO WAIS,** brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Attilio Bilibio, nº 120, casa 22, Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 002.533.430-11, RG-SJS/RS nº 3058746359, ambos com endereço profissional a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

OUTORGADO: **MARCELO WAIS,** brasileiro, casado segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166.

PODERES: Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", em qualquer procedimento/certame licitatório, de qualquer modalidade, tipo e critério de julgamento, processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação em todas as formas possíveis podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando da fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE;** (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar e firmar documentos e propostas, examinar e visar documentos e propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE,** retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, dar lances de preços/valores; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, prestar esclarecimentos, receber e dar quitação; (5) substabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

VALIDADE: A presente procuração é valida até o dia 31 de março de 2025.

1º Tabelionato

Porto Alegre-RS, 04 de março

1º Tabelionato

Sérgio Suslik Wais
Diretor-Presidente

Eduardo Wais
Diretor

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023.6888
Ouvidoria: 0800 6078888
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS, em terça-feira, 19 de março de 2024 17:10:40 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

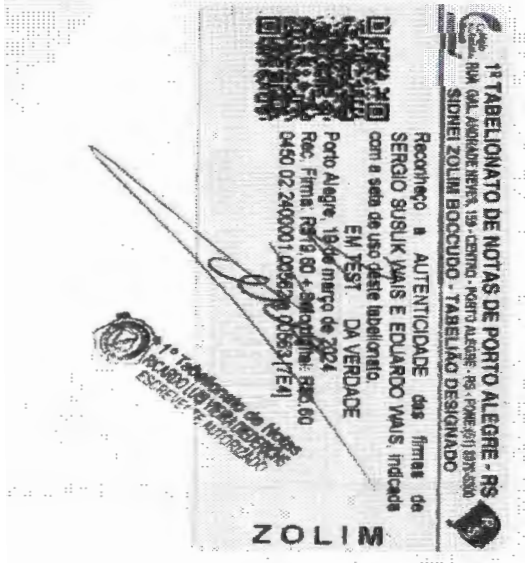

1º Tabelionato de Notas
Porto Alegre - RS

1º Tabelionato de Porto Alegre
Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3079 5300

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R$ 63,90 + Selo digital: R$ 4,90 - 0450.04.2300007.02900-477.

EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS:02748927079 em 19/03/2024 16:46:32 -03:00

esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS, em terça-feira, 19 de março de 2024 17:10:40 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1° TABELIONATO NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente umento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

sura
www.segurossura.com.br

AO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Ref.: Edital nº 065/2024
Pregão Eletrônico nº 017/2024

SEGUROS SURA S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Padre Antônio José dos Santos, nº 1.530, Cidade Monções, CEP 04.563-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SURA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fulcro no art. 165, §4º da Lei 14.133/2021, apresentar tempestivamente suas

CONTRARRAZÕES

conforme razões de fato e de direito a seguir expostas requerendo, desde já, sejam estas razões admitidas e processadas para o efeito da manutenção da decisão recorrida, em observância aos princípios constitucionais do processo licitatório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

SEGUROS SURA S.A.

sura
www.segurossura.com.br

RECORRENTE: GENTE SEGURADORA S.A.
RECORRIDO(A): SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO-SP

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

I. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A **SURA** regularmente participou do pregão eletrônico em questão, realizado pela Prefeitura de Casa Promissão-SP, visando a *contratação de empresa especializada no serviço de seguro de veículos pertencente à frota Municipal de Promissão, conforme condições e exigências estabeleciam no Edital e seus anexos*, tendo sido declarada vencedora do certame.

No entanto, a Recorrente pleiteia seja a **SURA** desclassificada do certame, sob a alegação de que aquela não teria apresentado a proposta comercial de acordo com os itens editalícios, mais especificamente o item "i", do Anexo I, ao não relacionar as oficinas referenciadas, em violação à legislação federal e aos princípios orientadores da Administração Pública.

Com a devida vênia, o Recurso apresentado não deve comportar provimento, haja vista que a **SURA** cumpriu integralmente as exigências previstas no Edital, sendo certo que não agiu em desconformidade, seja aos termos do edital, seja à legislação que o rege.

II. MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SURA** cumpriu integralmente os termos do Edital, pelo que a declaração de vencedora do certame deve ser mantida.

Importante frisar, desde logo, que a licitação visa selecionar, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa à Administração, de modo que as exigências contidas no Edital de cada licitação devem ser condizentes e adequadas à concorrência, e compatíveis com o

sura
www.segurossura.com.br

mercado fornecedor do serviço que se pretende contratar, consoante interpretação do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em linhas gerais, a Recorrente aduz, em suas razões que, em diversos momentos, o instrumento convocatório remete à apresentação da proposta de preços conforme o Anexo I. Por consequência, a Recorrida, ao argumento de que não teria preenchido os critérios previstos, deveria ser inabitada, já que as condições de aceitabilidade da proposta Recorrida não teriam sido observadas.

O recurso, contudo, não merece prosperar. Conforme já mencionado acima, a licitação visa selecionar, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, a **proposta mais vantajosa à Administração**, de modo que as exigências contidas no Edital de cada licitação devem ser condizentes e adequadas à concorrência, e compatíveis com o mercado fornecedor do serviço que se pretende contratar.

Na medida em que estamos diante de um processo licitatório, cuja premissa é permitir conforme salvaguardas legais existentes que a Municipalidade obtenha a melhor proposta, não há sentido algum ou mesmo qualquer fundamento legal para que se exprima dos termos do Edital a interpretação quanto à exigência de que a empresa apresentasse rede credenciada para fins de habilitação no certame.

Ao contrário do que tenta induzir a Recorrente, a exigência para a apresentação de 05 (cinco) oficinas credenciadas não se confunde com os critérios de habilitação. A previsão vem contida no Termo de Referência, cuja exigibilidade deve ser auferida na fase do contrato, **não se confundindo, assim, com os critérios para habilitação no certame**.

sura
www.segurossura.com.br

Assim, não há que se falar em desatendimento ao item 8.1.3, que sequer faz menção expressa ao item "i", do Anexo I, mas, isso sim, elenca outros elementos imprescindíveis à apresentação da proposta comercial, todos devidamente observados pela **SURA** em sua proposta, quais sejam: ***a)*** *especificação do objeto;* ***b)*** *os preços atualizados grafados em Reais (R$), com 02 (duas) casas decimais;* ***c)*** *marca do produto (quando necessário);* ***d)*** *assinatura do representante legal da empresa.*

Adicionalmente, vale mencionar que o seguro automóvel é, em regra, comercializado por Seguradoras cuja atuação tem abrangência nacional, e como via de consequência, o segurado fica livre para escolher a oficina de sua preferência, de modo que, ainda que a SURA não contasse com um determinado número de oficinas em uma determinada localidade, ainda assim não inviabilizaria de nenhuma forma a plena execução dos serviços a serem contratados por ocasião do certame.

Não é demais ressaltar que *pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou à coisa, contra riscos predeterminados (art. 757[1] do Código Civil).* Logo, a interpretação que a Recorrente pretende empregar quanto à exigência apontada acima foge ao escopo da atividade securitária, devendo ser afastada de plano, sob pena de violação ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios basilares da Licitação, notadamente no que se refere à vinculação ao instrumento convocatório e vantajosidade.

Portanto, dúvida não há quanto a legalidade da participação e da vitória da SURA no presente processo licitatório, organizado pela Prefeitura Promissões/SP, tendo comprovadamente atendido de forma integral a todos os requisitos do Edital e apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo de rigor a manutenção da decisão que reconheceu a sua vitória no certame.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, para que prospere a prevalência da legalidade no presente processo licitatório, seja negado provimento ao Recurso apresentado, sendo ratificada a

[1] Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

sura
www.segurossura.com.br

regularidade da proposta apresentada pela **SURA** e confirmada como a vencedora do certame, tendo em vista ter atuado em estrita observância às disposições editalícias mencionadas adrede.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
Data: 25/09/2024 18:32:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SEGUROS SURA S.A.

SEGUROS

sura

Promissão, 17 de SETEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de seguro de veículos pertencente à frota Municipal de Promissão. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de seguro de veículos pertencente à frota Municipal de Promissão.

RAZÃO SOCIAL DA SEGURADORA	**SEGUROS SURA S/A.**
ENDEREÇO SEDE	Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções. São Paulo – SP CEP:04.563-004;
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:	N° 33.065.699/0001-27 / N° 148.415.559.112
VALIDADE DA PROPOSTA	90 DIAS
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme edital
VIGÊNCIA	12 MESES
DADOS BANCÁRIOS:	Banco do Brasil Agência: 1912-7 Conta Corrente: 108143-8
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO (PROCURADOR)	**FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA,** brasileira, casada, Gerente de Contas, portadora do RG nº 11730164-8, SECC (DETRAN), inscrita no CPF nº 089.785.457-85; fernanda.rodrigues@segurossura.com.br
CONTATO	**Tel.: (31) 3073-7300 / Cel.: (31) 9.9931-1277** **E-mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br**

Item	Frota	Descrição	Cobertura	Valor da Franquia	Valor do Seguro	SETOR
1	300	Veículo passeio HB20, Hyundai, flex, ano/modelo 2022/2023	Compreensiva	R$ 3.500,00	R$ 721,97	ASSISTENCIA SOCIAL
2	188	Veículo micro-ônibus Volare DW9, diesel, ano 2011	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.142,36	SAÚDE

Seguros SURA
Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Monções -São Paulo-SP CEP:04563-000

SEGUROS

sura

3	189	Veículo micro-ônibus Volare DW9, diesel, ano 2011	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.142,36	SAÚDE
4	191	Veículo micro-ônibus Volare V9, diesel, ano 2011	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.142,36	SAÚDE
5	192	Veículo micro-ônibus Volare V8, diesel, ano 2011	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.142,36	SAÚDE
6	259	Veículo micro-ônibus Volare V8L ON, diesel, ano 2018	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.305,55	SAÚDE
7	220	Veículo S10, diesel, ano/modelo 2014	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 543,25	SAÚDE
8	250	Veículo QQ 1.0 Look, flex, ano/modelo 2018	Compreensiva	R$ 3.500,00	R$ 674,81	SAÚDE
9	255	Veículo Prisma 1.0 MT JOY, flex, ano/modelo 2018	Compreensiva	R$ 3.500,00	R$ 655,54	SAÚDE
10	256	Veículo Montana LS1, flex, ano/modelo 2018	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 814,62	SAÚDE
11	260	Veículo Master Minibus L2H2, Renault, diesel ano/modelo	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 952,64	SAÚDE
12	261	Veículo Montana LS2, GM, flex, ano/modelo 2019	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 877,18	SAÚDE
13	262	Veículo Montana LS2, GM, flex, ano/modelo 2019	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 806,75	SAÚDE
14	277	Veículo Montana PCIA A, Chevrolet, flex, ano/modelo 2021	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 891,01	SAÚDE

Seguros SURA
Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Monções -São Paulo-SP CEP:04563-000

SEGUROS

sura

15	278	Veículo Fior Modificar AB1, Fiat, flex, ano/modelo 2021	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 989,95	SAÚDE
16	280	Veículo Onix plus 10TMT LT1, Chevrolet, flex, ano/modelo 2021	Compreensiva	R$ 3.500,00	R$ 745,11	SAÚDE
17	286	Veículo Master F2 rev amb, Renault, diesel, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 862,58	SAÚDE
18	289	Veículo Master V Niks P, Renault, diesel, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 1.030,98	SAÚDE
19	290	Veículo Master V Niks P, Renault, diesel, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 1.030,98	SAÚDE
20	297	Veículo Daily 45170VREV Bus, Iveco, diesel, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 2.300,82	SAÚDE
21	298	Veículo Daily 45170VREV Bus, Iveco, diesel, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 2.300,82	SAÚDE
22	303	Veículo Jumpy BF AMB, Citroen, diesel, ano/modelo 2022/2023	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 902,24	SAÚDE
23	281	Veículo S10 LS DD4, Chevrolet, diesel, ano/modelo 2021	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.506,75	ATIVIDADE DELEGADA
24	282	Veículo Siena 1.4, Fiat, flex, ano/modelo 2021	Compreensiva	R$ 3.500,00	R$ 749,24	CONSELHO TUTELAR

Seguros SURA
Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Monções -São Paulo-SP CEP:04563-000

SEGUROS

sura

25	275	Veículo Strada Endurance CS, Fiat, flex, ano/modelo 2021	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 941,58	DEFESA CIVIL
26	276	Veículo Kwid Zen 10MT, Renault, flex, ano/modelo 2021	Compreensiva	R$ 3.500,00	R$ 707,13	PROCON
27	296	Veículo Strada Endurance CS, Fiat, flex, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 941,58	ADMINISTRAÇÃO
28	299	Veículo Accelo 1016 CE, M. Benz, diesel, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 2.788,03	AGRICULTURA
29	293	Veículo Strada Endurance CS, Fiat, flex, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 966,04	OBRAS
30	294	Veículo Strada Endurance CS, Fiat, flex, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 966,04	OBRAS
31	295	Veículo Strada Endurance CS, Fiat, flex, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 966,04	OBRAS
32	160	Veículo Ônibus Induscar, Volkswagen, diesel, ano/modelo 2008	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.240,27	EDUCAÇÃO
33	162	Veículo Micro-ônibus Volare V8L, diesel, ano/modelo 2008	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.142,36	EDUCAÇÃO
34	163	Veículo Micro-ônibus Volare V8L, diesel, ano/modelo 2008	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.142,36	EDUCAÇÃO

Seguros SURA
Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Monções -São Paulo-SP CEP:04563-000

SEGUROS

sura

35	165	Veículo Micro-ônibus Volare V8L, diesel, ano/modelo 2008	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.142,36	EDUCAÇÃO
36	183	Veículo Ônibus Induscar, Volkswagen, diesel, ano/modelo 2010	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.142,36	EDUCAÇÃO
37	198	Veículo Micro-ônibus 15.190, Volkswagen, diesel, ano/modelo 2012	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 1.272,91	EDUCAÇÃO
38	209	Veículo Spin 1.8L AT LTZ, Chevrolet, flex, ano/modelo 2013	Compreensiva	R$ 7.000,00	R$ 619,76	EDUCAÇÃO
39	287	Veículo LO 916 ESC R, M. Benz, diesel, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 2.943,88	EDUCAÇÃO
40	288	Veículo Accelo 815 CE, M. Benz, diesel, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 2.788,03	EDUCAÇÃO
41	292	Veículo Accelo 1016, M. Benz, diesel, ano/modelo 2022	Compreensiva	R$ 10.000,00	R$ 2.857,04	EDUCAÇÃO
VALOR TOTAL					**R$ 49.800,00**	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA TODOS OS VEÍCULOS: R$49.800,00(quarenta e nove mil e oitocentos reais)

Em caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá este último.

Observação:

Na cotação deverão estar inclusos, além do lucro, impostos e todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

Seguros SURA
Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Monções -São Paulo-SP CEP:04563-000

SEGUROS

sura

COBERTURAS:

O Seguro a ser contratado deve possuir coberturas mínimas e franquias conforme especificado na tabela abaixo:
a) Cobertura RCF - Responsabilidade Civil Facultativo - Danos materiais: R$ 250.000,00;
b) Cobertura RCF - Responsabilidade Civil Facultativo - Danos corporais: R$ 300.000,00;
c) Cobertura APP - Acidentes Pessoais por Passageiro - Morte: R$100.000,00;
d) Cobertura APP - Invalidez: R$ 100.000,00;
e) Despesas médicas hospitalares: R$ 100.000,00
f) Cobertura do casco contra colisão, incêndio, roubo e furto: valor do mercado 100% - Tabela FIPE para todos os itens.

DECLARAÇÕES:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, caso necessário.
2 Validade da proposta: 60 (sessenta)dias.
3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº14.133/2021.
4 Que o prazo de início da realização dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, ou assinatura do contrato, todos os serviços serão avaliados, sob pena de não aceite, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.
Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO e seus Anexos.

Atenciosamente,

IRLAN CASSIO DOS SANTOS:01388448602

Assinado de forma digital por IRLAN CASSIO DOS SANTOS:01388448602
Dados: 2024.09.17 10:06:58 -03'00'

SEGUROS SURA.
CNPJ Nº 33.065.699/0001-27
IRLAN CASSIO DOS SANTOS
R.G: MG 9.290.923
CPF: 013.884.486-02

33.065.699/0001-27
SEGUROS SURA S/A.
Avdas Nações Unidas, 12995 - 2º/4º Andares
B. Brooklin Novo - CEP 04.578-000
SÃO PAULO — SP

Seguros SURA
Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Monções -São Paulo-SP CEP:04563-000

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

SEGUROS SURA S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Moções, São Paulo, SP, CEP 04563-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada pelos seus Diretores Estatutários, **DANIEL BETANCUR BETANCUR**, CPF nº 109.736.231-01 e **KELLY CRISTINA SILVA DE GODOI ESCARPELINI**, CPF nº 303.482.088-71, nos termos do seu Estatuto Social.

OUTORGADOS

MARCELO POZZI PESTANA, brasileiro, portador do RG n. º 28.011.836 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.882.928-67, **ANA PAULA ARAÚJO SANTANA**, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 56066087X, SSP/SP, inscrita no CPF nº 405.321168-95 e; **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 11730164-8, SECC (DETRAN), inscrita no CPF nº 089.785.457-85, integrantes da **SEGUROS SURA S/A**, residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço comercial na Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Mocões, São Paulo, SP, CEP 04563-004.

PODERES DOS OUTORGADOS

Representar a **Outorgante**:

Em todo o Território Nacional, podendo contratar seguros de todos os ramos em que a Outorgante está legalmente autorizada a operar e resseguros sobre os mesmos ramos, recebendo propostas e deliberando com referência a estas, estipular condições particulares, emitir apólices, aditivos, bilhetes de seguros e certificados de seguros, praticando todos os atos necessários para a perfeição desses atos e contratos;

Perante resseguradores, com poderes para acompanhar quaisquer operações, requerendo e promovendo o que for de interesse da Outorgante;

Perante qualquer repartição pública da União, dos Estados e dos Municípios, com os poderes necessários para resolver e promover qualquer assunto da Outorgante;

Perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal de Justiça da União, Estados e Comarcas, ativa e passivamente, no tocante às operações efetuadas na respectiva jurisdição, ressalvados os poderes da cláusula *ad judicia*, não podendo substabelecer os poderes recebidos, bem como receber primeiras citações;

Perante a Superintendência de Seguros Privados e Conselho Nacional de Seguros Privados em quaisquer casos ou processos em que esteja interessada, inclusive no tocante às obrigações impostas pelas Leis Brasileiras, ou em quaisquer outros assuntos de interesse da Outorgante, requerendo e promovendo o que for de seu interesse;

Em licitações públicas perante quaisquer órgãos, podendo tomar decisões relativas a todas as fases dos certames, inclusive assinar propostas, e formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar a intenção de interpor recursos administrativos e renunciar a eles, e assinar atas, emitir declarações e receber intimações, assinar contratos de licitação, que deverão ser assinados em conjunto com outro procurador, bem como receber e resolver reclamações e acordar a respeito;

Assinar quaisquer tipos de contratos em conjunto com outro procurador, tais como, mas não se limitando a, contratos de contra garantia (CCG), acordos de confidencialidade, acordos operacionais (SLA, dentre outros), contratos com prestadores de serviços, contrato e/ou slip de resseguro, podendo assinar listas e contratos de cosseguros com as demais Companhias, apólices, aditivos e bilhetes de seguros e certificados, dentre outros;

Cobrar e receber de quem quer que seja devedor da Outorgante as quantias que lhe forem devidas, assim como prêmios e ajustamentos e quaisquer outras prestações, dando e recebendo quitações;

Atender aos portadores de apólices ou interessados em contratos de seguros, requerendo e promovendo o que achar necessário à defesa dos interesses da Outorgante;

Nomear prepostos em conjunto com um Diretor Estatutário ou com qualquer procurador com poderes especiais;

Caso o funcionário OUTORGADO deixe de compor o quadro de funcionários da OUTORGANTE, esta procuração perderá sua validade, no que tange à outorga

Validade Procuração: Esta procuração tem validade de 12 meses.

São Paulo, 08 de julho de 2024.

SEGUROS SURA S/A

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Betancur Betancur e Kelly Cristina Silva de Godoi Escarpelini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2588-BA45-D048-3157.

ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/258E-BA45-D04B-3157 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 258E-BA45-D04B-3157

Hash do Documento

AC532A8AB91C679557A7B419B86EC8FA2584EFB2442036011F539A07F830C649

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2024 é(são) :

- DANIEL BETANCUR BETANCUR - 109.736.231-01 em 08/07/2024 13:57 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- KELLY CRISTINA SILVA DE GODOI ESCARPELINI - 303.482.088-71 em 08/07/2024 12:06 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital